LEI Nº 130 DE 21 DE OUTUBRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização para contratar empréstimos junto a instituição financeira e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a realizar o exercício de 1981, operação de crédito, junto a instituição financeiras do país, até o montante de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) podendo assinar contrato de crédito com todas as normas e condições que se fizerem necessário para a efetivação do ato.

Art.2º Os encargos com juros e denuncias ônus financeiros serão os vigentes de estabelecimento com o qual se efetiva a contratação e correrão por conta de dotações em orçamentos futuros.

Art. 3º Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas da conta de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, para amortização do empréstimo, bem como encargos documentes da operação, outorgado aos estabelecimentos de crédito, procuração em caráter irrevogável e irretratável para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os valores mensais necessários à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 21 de outubro de 1980

LAUDEMIR TURRA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1073/ta